



## Leia acordo entre poupadores e bancos sobre planos econômicos

Já está nas mãos de ministros do Supremo Tribunal Federal [acordo firmado entre representantes de bancos e poupadores](#) para encerrar processos que envolvem os índices de correção monetária dos planos econômicos das décadas de 1980 e 1990.

A negociação, [anunciada com detalhes nesta terça-feira \(12/12\)](#), só valerá se for homologada pelos relatores de processos que correm no STF (REs 631.363, 632.212, 626.307 e 591.797). O litígio é um dos maiores do país e representa quase 70% dos 941,4 mil processos sobrestados em todo o país enquanto esperam análise de recursos na corte.

Segundo a Advocacia-Geral da União, esse é o maior [acordo judicial](#) do país e encerrará cerca de um milhão de processos judiciais. O valor é estimado em R\$ 12 bilhões. Pelo texto acertado, o prazo máximo de parcelamento dos valores a serem recebidos pelos poupadores será de três anos, sendo que aqueles que têm direito a um montante de até R\$ 5 mil receberão o valor à vista.

O texto define que terão direito a reparação os poupadores que ingressaram com ações coletivas e individuais e aqueles que tenham iniciado execução de sentença coletiva até 31 de dezembro de 2016, para cobrar valores referentes às correções.

Os pagamentos vão incluir o principal relativo ao expurgo inflacionário, juros moratórios e remuneratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

O advogado que patrocinou ação individualmente receberá 10% de honorários. Para os casos de Ação Civil Pública coletiva, haverá 5% para o advogado e outros 5% (mediante cessão do advogado) para a Febrapo. Os honorários serão pagos pelo banco réu de cada processo.

*Leia perguntas e respostas divulgadas pela AGU:*

### **O que aborda o acordo e quem está envolvido na negociação?**

O acordo define parâmetros envolvendo ações judiciais ainda em tramitação. Essas ações pedem o ressarcimento por eventuais perdas ocorridas por índices de correção monetária dos Planos Econômicos Bresser (1987), Verão (1989), e Collor II (1991). Participaram das negociações: Advocacia-Geral da União (AGU), representantes dos poupadores (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Frente Brasileira pelos Poupadores) e representante dos bancos (Federação Brasileira dos Bancos).

### **Por que o plano Collor I não foi incluído?**

Em relação ao Plano Collor I, no âmbito deste acordo, as partes reconhecem a inexistência de direito a qualquer pagamento, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito dos Recursos Especiais (repetitivos) nº 1.107.201 e nº 1.147.595.

### **Quem participou do acordo?**

Coordenado pela ministra-chefe da Advocacia-Geral da União (AGU), Grace Mendonça, o acordo foi assinado entre o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a Frente Brasileira pelos



---

Poupadores (Febrapo) e a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), com a supervisão técnica do Banco Central do Brasil (BCB).

### **O poupador é obrigado a aderir?**

Não, a adesão ao acordo pelo poupador é voluntária.

### **Quais instituições financeiras estão representadas?**

Num primeiro momento, a previsão é de que devem aderir Itaú, Bradesco, Santander, Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB). Outras instituições financeiras poderão aderir em até 90 dias.

### **Quem tem direito ao recebimento?**

Têm direito os poupadores que ajuizaram ações coletivas. Poderão aderir poupadores ou espólios/herdeiros que, até 31/12/2016 tenham ingressado na Justiça dentro do prazo prescricional, obedecidas as seguintes regras:

- Ação ordinária, no prazo de 20 anos da edição de cada plano;
- Execuções/cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, de Ação Civil Pública (ACP), desde de que tenha sido proposta em cinco anos da edição de cada plano; e a execução/cumprimento de sentença também tenha sido ajuizado em cinco anos do trânsito em julgado da sentença;
- Poupadores poderão ser ou não filiados às entidades;
- Adesões ocorrerão por lotes, separados de acordo com a idade do poupador.

### **Quem não entrou com ação na Justiça terá direito a receber? Ainda poderá ingressar para receber?**

Não. O direito de reclamar daqueles que não ajuizaram ações prescreveu.

### **Quem ajuizou ação e perdeu poderá entrar com algum recurso?**

O advogado do poupador deverá verificar a possibilidade de recurso.

### **Herdeiros de poupadores terão direito?**

Sim, desde que tenha havido ação judicial em nome do espólio. No entanto, os dados cadastrais do poupador falecido e de seu advogado (nome completo, RG, CPF, data de nascimento, n. de inscrição do advogado na OAB, telefone e email para contato) devem ser apresentados, assim como os dados completos do inventariante ou dos herdeiros e do processo (número único CNJ do processo, vara, comarca, lista completa das partes, se o poupador não for a única parte).

### **Se não houver herdeiros o que acontece com o dinheiro?**

Sem o poupador ou herdeiros não haverá habilitação.

### **Qual é o número de poupadores beneficiados e o valor total a ser ressarcido?**

Este número vai depender da quantidade de pessoas que aderirem ao acordo. Por esta razão, não é possível estimar o valor total a ser ressarcido.

### **Como foram feitos os cálculos dos valores a serem pagos?**

Os pagamentos vão incluir o valor dos expurgos inflacionários corrigidos monetariamente, juros remuneratórios e honorários advocatícios. Para valores acima de R\$ 5 mil incidirão descontos



---

progressivos de 8% a 19%.

### **Quando o pagamento começará a ser feito?**

Os pagamentos começam em até 15 dias após a validação das habilitações pelos bancos. Quem tem direito a até R\$ 5 mil receberá à vista. Entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil, uma parcela à vista e duas semestrais. A partir de R\$ 10 mil, uma à vista e quatro semestrais. A correção para os pagamentos semestrais será feita pelo IPC-A. Quem entrou com execução baseada em Ação Civil Pública entre 01/01/2016 e 31/12/2016 receberá uma parcela à vista.

### **O que acontece com as Ações Cíveis Públicas?**

As que ainda não foram prescritas estão representadas no acordo. Nesses casos (com exceção das Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Idec), haverá uma petição conjunta da Febrapo com o respectivo banco, homologando o acordo em cada ação. Nas ações do Idec, este Instituto peticionará pedindo a extinção em conjunto com o banco respectivo. Os poupadores que executaram as Ações Cíveis Públicas até 31/12/2015 receberão conforme a regra do pagamento à vista e parcelas que não ultrapassem os 24 meses. Para quem ajuizou após este prazo, será feito parcelamento com entrada e com até seis parcelas semestrais.

### **Como serão feitos os pagamentos?**

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente do poupador, do advogado ou depósito judicial. Os honorários serão pagos diretamente aos advogados.

### **Como os poupadores poderão aderir ao acordo?**

Para aderir, o poupador deverá se cadastrar na plataforma digital a ser criada na Internet. Na ação, precisará ter apresentado saldo da poupança, através de cópia de extrato bancário ou da declaração do Imposto de Renda (IR). Após a adesão ao acordo, a ação será extinta. As adesões serão auditadas para evitar fraudes.

### **Quando será feita a homologação pelo STF?**

A AGU encaminhou o acordo ao Supremo Tribunal Federal (STF) na terça-feira, dia 12/12/2017. Não há prazo para que esta homologação seja feita.

### **Quantas reuniões a AGU fez com bancos e representantes de poupadores para fechar o acordo?**

As negociações para o acordo começaram em setembro de 2016. No total, foram realizadas cerca de 50 reuniões para o fechamento do acordo.

### **Com a assinatura do acordo, quantas ações atualmente em tramitação na Justiça serão extintas?**

Com a assinatura do acordo, os poupadores concordam em retirar suas ações. No total, cerca de um milhão de ações serão extintas.

### **E os poupadores que tinham conta em bancos que fecharam, como vão poder receber? Eles fazem parte da massa falida do banco?**

Estarão obrigadas a efetuar os pagamentos as instituições financeiras nas quais as contas de poupança eram mantidas na data da implementação dos planos econômicos, ou seus respectivos sucessores a título universal.



---

A instituição financeira que adquiriu ativos e passivos de instituições em intervenção, em Regime de Administração Especial Temporário ou em liquidação extrajudicial, não se qualifica como sucessora universal da instituição financeira em crise. Para fins deste acordo, a instituição financeira adquirente será responsável pelo pagamento das contas poupança que apresentassem saldo positivo na data do contrato de aquisição.

**Os poupadores podem se dirigir imediatamente ao banco para receber os valores a que têm direito?**

Não será necessário. O pagamento será feito em conta corrente do poupador ou por meio de depósito judicial. Todas as informações constarão em plataforma digital, ainda a ser criada. A alimentação das informações será feita pelo advogado da ação.

**Os advogados receberão honorários?**

Sim. Todo trabalho advocatício será contemplado. O advogado que patrocinou ação individualmente receberá 10% de honorários. Para quem patrocinou somente execução de Ação Civil Pública (ACP) coletiva, 5% para o advogado e outros 5% (mediante cessão do advogado) para Febrapo.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do acordo.

Clique [aqui](#) para ler manifestação da AGU no STF.

Clique [aqui](#) para ler manifestação do Banco Central no STF.

**Date Created**

13/12/2017